



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: CENTRO EXECUTIVO DE EXAMES SUPLETIVOS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEESU

ASSUNTO : CERTIFICAÇÃO DOS EXAMES PROFISSIONALIZANTES DE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO Nº 01/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/04/2000.

PARECER CEE/PE Nº 10 /2000-CEJA

I – RELATÓRIO:

A diretora do Centro Executivo de Exames Supletivos solicita deste Conselho orientação quanto à certificação dos aprovados em 1998, nos Exames Profissionalizantes de Enfermagem, em nível médio, e que apresentaram, apenas, escolaridade de ensino fundamental.

Particulariza a diretora do CEESU, no Ofício nº 20/99 de 28 de abril de 1999, o caso de Ivanilda Alves Farias.

II – ANÁLISE:

Os exames para habilitação profissional de Auxiliar de Enfermagem foram realizados em 1996, 1997 e 1998 pelo Centro Executivo de Exames Supletivos, com base na Resolução nº 18 de 29 de julho de 1981 deste Conselho. Esta Resolução se respaldou no Parecer nº 45/72 do então Conselho Federal de Educação, que foi revogado, assim como as resoluções subseqüentes, pela Resolução nº 4/99 de 08 de dezembro de 1999, do Conselho Nacional de Educação, no Artigo 19.

A Resolução nº 08/77 do CFE, relacionada também com o Parecer nº 45/72 do CFE normatiza que aos candidatos com escolaridade apenas de ensino fundamental (1º Grau) e que foram bem sucedidos será conferido certificado de aprovação nos exames, com validade apenas, no âmbito do Estado.

Através do Parecer nº 564/97, o Conselho Estadual de Educação autorizou ao Centro Executivo de Exames Supletivos expedir o Certificado de Qualificação Profissional – Auxiliar de Enfermagem nível básico, dos alunos aprovados nos exames profissionalizantes, realizados em 1996 e 1997.

III – VOTO:

Diante do exposto e, considerando:

- que o Parecer nº 45/72 do CFE esteve em vigor até 08/12/1999;
- e, ainda o Artigo 18 da Resolução nº 4 de 08/12/1999 do Conselho Nacional de Educação, somos favoráveis que o Centro Executivo de Exames Supletivos proceda à expedição de Certificados de Qualificação Profissional – Auxiliar de Enfermagem nível básico, dos alunos aprovados nos exames profissionalizantes, realizados em 1998.

Este é o voto. Dê-se conhecimento ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação de Jovens e Adultos acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000

MALTANIR GILVAN PINTO NORONHA- Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Relatora
ANTONI CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

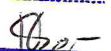
V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de abril de 2000


ALCIDES RESTELLI TEDESCO
Presidente

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 24 / 4 / 2000


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva